



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 4.426 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

“Autoriza o município de Manhuaçu (MG) a conceder o pagamento de gratificação por desempenho de saúde bucal na atenção primária a Saúde-APS e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas***, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Manhuaçu.

Artigo 2º - O pagamento da gratificação por desempenho da saúde bucal na APS será concedido às equipes de Saúde Bucal, modalidade I e II, que tenha jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal:

§1º MODALIDADE I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal MODALIDADE II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§2º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 65% para o Cirurgião-Dentista, e 31% para o Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal. Será ainda transferido 4% de cada equipe para o Responsável Técnico pela gestão do setor de odontologia, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§3º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O conjunto de indicadores do pagamento da gratificação por desempenho, a ser observado na atuação das equipes será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, conforme especificado na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023:

I - Indicadores estratégicos:

- a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;
- f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;
- g) proporção de atendimentos individuais pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos

II-Indicadores ampliados:

- a) proporção de procedimentos odontológicos Individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

d) proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas horas);

e) satisfação da pessoa atendida pela ESB.

Parágrafo único - Após a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata esse artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

Artigo 4º - A apuração dos Indicadores ocorrerá de forma quadrimestral, abrangendo os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, com a divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente.

Artigo 5º - O pagamento mensal da gratificação por desempenho de cada quadrimestre será relacionado ao desempenho alcançado pelo Município no quadrimestre anterior, conforme disposto na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

§1º - A metodologia para o mencionado pagamento observará o modelo trazido pelo anexo da Portaria da Consolidação MG/MS nº6, de 2017, a seguir:

Modalidade de Equipe Contemplada Para Pagamento por Desempenho	Tipologia de Indicadores	Número de Indicadores Previstos	Valor de Desempenho Pelo Alcance Individual de Cada Indicador por Modalidade de Equipe	Valor de Desempenho pelo Alcance do Conjunto de Indicadores por Modalidade de Equipe
ESB Modalidade I	Estratégicos	7 Indicadores	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	Ampliados	5 Indicadores	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	Conjunto dos 12 indicadores			R\$ 2.449,00
ESB Modalidade II	Estraté gicos	7 Indicadores		R\$ 1.631,00
	Amplia dos	5 Indicadores		R\$ 1.636,00
	Conjunto dos 12 indicadores			R\$ 3.267,00

§2º - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Manhuaçu, por meio Responsável Técnico pela Gestão do Setor de Odontologia.

§3º- Os valores já recebidos do quadrimestre anterior a edição desta lei será repassado de acordo com os indicadores previstos da Portaria MS 960/2023, em parcela única e de forma retroativa.

Artigo 6º - A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, ou para quaisquer outros efeitos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária vigente, em especial as vinculadas ao recurso do Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo, no que couber.

MARIA IMACULADA
DUTRA

DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por

MARIA IMACULADA DUTRA

DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.426 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

"Autoriza o município de Manhuaçu (MG) a conceder o pagamento de gratificação por desempenho de saúde bucal na atenção primária a Saúde-APS e dá outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Manhuaçu.

Artigo 2º - O pagamento da gratificação por desempenho da saúde bucal na APS será concedido às equipes de Saúde Bucal, modalidade I e II, que tenha jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal:

§1º MODALIDADE I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal MODALIDADE II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§2º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 65% para o Cirurgião-Dentista, e 31% para o Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal. Será ainda transferido 4% de cada equipe para o Responsável Técnico pela gestão do setor de odontologia, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§3º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O conjunto de indicadores do pagamento da gratificação por desempenho, a ser observado na atuação das equipes será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, conforme especificado na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023:

I - Indicadores estratégicos:

- a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;
- f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;
- g) proporção de atendimentos individuais pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos

II-Indicadores ampliados:

- a) proporção de procedimentos odontológicos Individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas horas);
- e) satisfação da pessoa atendida pela ESB.

Parágrafo único - Após a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata esse artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

Artigo 4º - A apuração dos Indicadores ocorrerá de forma quadrimestral, abrangendo os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, com a divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente.

Artigo 5º - O pagamento mensal da gratificação por desempenho de cada quadrimestre será relacionado ao desempenho alcançado pelo Município no quadrimestre anterior, conforme disposto na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.



§1º - A metodologia para o mencionado pagamento observará o modelo trazido pelo anexo da Portaria da Consolidação MG/MS nº6, de 2017, a seguir:

Modalidade de Equipe Contemplada Para Pagamento por Desempenho	Tipologia de Indicadores	Números de Indicadores Previstos	Valor de Desempenho Pelo Alcance Individual de Cada Indicador por Modalidade de Equipe	Valor de Desempenho pelo Alcance do Conjunto de Indicadores por Modalidade de Equipe
ESB Modalidade I	Estratégicos	7 Indicadores	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	Ampliados	5 Indicadores	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00

	Conjunto dos 12 indicadores			R\$ 2.449,00
ESB Modalidade II	Estratégicos	7 Indicadores		R\$ 1.631,00
	Ampliados	5 Indicadores		R\$ 1.636,00
	Conjunto dos 12 indicadores			R\$ 3.267,00

§2º - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Manhuaçu, por meio Responsável Técnico pela Gestão do Setor de Odontologia.

§3º- Os valores já recebidos do quadrimestre anterior a edição desta lei será repassado de acordo com os indicadores previstos da Portaria MS 960/2023, em parcela única e de forma retroativa.

Artigo 6º - A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, ou para quaisquer outros efeitos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária vigente, em especial as vinculadas ao recurso do Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo, no que couber.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL